



### Índice

Portaria nº 01/2020 – SEDCT.....	1
Portaria nº 02/2020 – SEDCT.....	6

### PORTARIA Nº 01/2020

Dispõe sobre a matrícula no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2021. A Secretária Municipal de Educação Desporto Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Federal nº. 9.394/96 e com a Lei Municipal nº 1.837 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Educação e legislação complementar.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - A Direção de cada Escola do Ensino Fundamental deverá apresentar à Secretaria Municipal de Educação, Desporto Cultura e Turismo o quadro de vagas, por turma e faixa etária, até o dia **23 de novembro de 2020**.

**Art. 2º** - Fixar o período, local e horário para a matrícula nas Unidades de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de **2021**.

I – **Rematrícula** para os alunos que frequentam o Ensino Fundamental no ano em curso:

**Período: 03/11/2020 à 06/11/2020.**

**Local:** Escolas Municipais

**Horário: 12h às 18h e 30min.**

II – **Novas matrículas** para o ano letivo de 2021

**Período: 09/11/2020 à 12/11/2020.**

**Local:** Escolas Municipais





# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

Nº 173 Ano 08 Terça-Feira, 27 de outubro de 2020

Braço do Norte – Santa Catarina

**Horário: 12h às 18h e 30min.**

**Art. 3º** - A matrícula no 1º ano será para crianças que tenham 06 (seis) anos completos ou a completar 06 (seis) anos até **31/03/2021**.

**Art. 4º** - Para frequentar o Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal no ano letivo de **2021** ficam estabelecidos critérios para a rematrícula e para as novas matrículas:

§ 1º - Nas Unidades Escolares de Ensino Fundamental a matrícula deverá ser realizada pelos pais e/ou responsáveis legais dos alunos.

§ 2º - O direito a vaga na Unidade Escolar está associado ao local de residência do aluno.

§ 3º - No ato da matrícula e/ou rematrícula a vaga somente será assegurada se estiver de acordo com o limite de zoneamento estabelecido na Resolução nº 02/2009 do Conselho Municipal de Educação.

§ 4º - Os pais e ou responsáveis que não efetuarem a rematrícula no período estabelecido não será assegurado à vaga do aluno. Devendo proceder com nova matrícula que será analisada e aprovada de acordo com a capacidade de atendimento na Unidade Escolar.

§ 5º - Para o primeiro ano do Ensino Fundamental, terão preferência pela vaga as crianças que estejam matriculadas e frequentando a Educação Infantil na mesma Unidade de Ensino.

§ 6º - Terá preferência pela vaga na Unidade de Ensino os irmãos do aluno que já está matriculado e frequentando esta Unidade no ano de **2020**, desde que esteja de acordo com a Resolução nº 02/2009 do Conselho Municipal de Educação.

§ 7º - É garantida a matrícula por transferência, independentemente de vaga a qualquer tempo, obedecido ao critério zoneamento.

§ 8º - O Transporte Escolar será destinado aos alunos de acordo com o limite de zoneamento da Unidade Escolar estabelecido na Resolução nº 02/2009 do Conselho Municipal de Educação e de acordo com a Lei nº 10.880, de 09 de junho de 2004.

**Art. 5º** - A rematrícula da criança, que já frequenta a Unidade de Ensino Fundamental **em 2020**, se dará mediante comprovação dos requisitos necessários apresentados no artigo 4º desta portaria e mediante preenchimento da Ficha de Rematrícula pelos pais ou





# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

Nº 173 Ano 08 Terça-Feira, 27 de outubro de 2020  
responsáveis:

Braço do Norte – Santa Catarina

I - Os pais ou responsáveis no período de matrícula, conforme artigo 2º devem apresentar, em original e fotocópia, comprovante de residência dos pais e/ou responsáveis (fatura de água, energia elétrica).

§ 1º - É de responsabilidade da Unidade de Educação do Ensino Fundamental a entrega do comprovante de matrícula aos pais e/ou responsáveis, no ato da mesma.

**Art. 6º - A matrícula da criança se dará mediante comprovação dos requisitos necessários apresentados no artigo 4º desta portaria e mediante preenchimento da Ficha Cadastral pelos pais ou responsáveis:**

**I - Os pais ou responsáveis no período de matrícula, conforme artigos 2º devem apresentar, em original e fotocópia, os seguintes documentos:**

- a) Certidão de nascimento da criança.
- b) Comprovante de residência dos pais e/ou responsáveis (fatura de água, energia elétrica).
- c) CPF dos pais e/ou responsáveis.
- d) Certidão de nascimento e/ou casamento dos pais.
- e) Apresentação de declaração de guarda, para as crianças que convivem com responsáveis, emitida pelo Juizado da Infância e da Juventude.

§ 1º - Quando a criança não possuir certidão de nascimento e/ou cartão de vacina e/ou declaração de guarda, a classificação e matrícula não serão inviabilizadas. No entanto, o Diretor da Unidade deverá encaminhar os pais e/ou responsáveis aos órgãos competentes para a emissão destes documentos.

§ 2º - É de responsabilidade da Unidade de Educação do Ensino Fundamental a entrega do comprovante de matrícula aos pais e/ou responsáveis, no ato da mesma.

§ 3º - A matrícula não será efetivada caso os pais e/ou responsáveis não apresentarem o documento solicitado no item I letra b no ato da matrícula ou não estarem de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 4º desta portaria.

**Art. 7º - A Instituição de Educação do Ensino Fundamental deverá definir, de acordo**





# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

Nº 173 Ano 08 Terça-Feira, 27 de outubro de 2020

Braço do Norte – Santa Catarina

com a estrutura física, o Projeto Político Pedagógico, o quadro de profissionais da Educação do Ensino Fundamental, a organização e distribuição de turmas e turnos.

§ 1º - A organização e distribuição de turmas deverão ser realizadas pelo Diretor e/ou pelo Secretário Escolar da Instituição de Educação do Ensino Fundamental.

§ 2 – A Unidade Escolar procederá à organização de alunos por turma, respeitando os seguintes critérios:

I – 1º ao 2º Ano: 25 alunos;

II – 3º ao 5º ano: 30 alunos;

III – 6º, 7º, 8º e 9º ano: 35 alunos.

**Art. 8º** - Obedecendo ao critério de zoneamento, a direção da Unidade Escolar deverá encaminhar os alunos que não conseguiram matrícula na sua unidade escolar, às escolas que ainda possuem vagas.

**Parágrafo Único** – Deverá ser organizada relação dos alunos por série, que não conseguiram vaga, e, também àqueles encaminhados às outras escolas da região, encaminhando-a para a Secretaria até o dia **25/11/2020**.

**Art. 9º** - O acesso e a permanência da criança na Instituição de Ensino Fundamental não poderão ser condicionados ao uso de uniforme, ao material escolar ou a quaisquer tipos de procedimentos que restrinjam estes direitos.

**Art. 10** - Até o dia **23/11/2020**, a Instituição deverá encaminhar o quadro de matrícula à Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Turismo.

**Art. 11** - A Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Turismo e Unidades Escolares farão divulgação do processo de matrícula para o ano letivo de **2021** através dos meios de comunicação e nas instituições de ensino.

**Art. 12** - A Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Turismo em caso de





# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

Nº 173 Ano 08 Terça-Feira, 27 de outubro de 2020

Braço do Norte – Santa Catarina

suspeita ou denúncia, fará revisão das matrículas que não obedecem aos critérios estabelecidos nesta Portaria, promovendo, se necessário, ações administrativas e/ou judiciais. As informações constantes nas declarações das famílias e/ou responsáveis serão de inteira responsabilidade dos signatários, e, caso sejam inverídicas, os responsáveis responderão, em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 13** - Os casos omissos desta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Turismo

**Art. 14** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo efeitos a partir de **26 de outubro de 2020**.

Braço do Norte, 26 de outubro de 2020.

**JOANA SILVA LESSA**

Secretária Municipal de Educação Desporto Cultura e Turismo





### PORTARIA Nº 02/2020.

Dispõe sobre o início do ano letivo de 2021 na Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, sobre a matrícula nas Unidades de Educação Infantil e regulamenta o processo de classificação quando a demanda superar a oferta de vagas.

A Secretária Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Turismo no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Federal nº. 9.394/96 e com a Lei Municipal nº 1.837/2001 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Educação e legislação complementar.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - A Secretária Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Turismo em sua Rede Municipal de Ensino oferta a Educação Infantil nos Centros de Educação Infantil e nas Escolas Municipais.

**Art. 2º** - Nas turmas de Educação Infantil que funcionam nos Centros de Educação Infantil – CEIS considera-se o mês de fevereiro de 2021 o início das atividades, e nas turmas de Educação Infantil que funcionam nas Escolas Municipais o primeiro dia letivo será no mesmo dia de início das aulas do Ensino Fundamental.

**Art. 3º** - A direção de cada Instituição de Ensino de Educação Infantil deverá apresentar à Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Turismo o quadro de vagas, por turma e faixa etária, até o dia 23 de novembro de 2020.

**Art. 4º** - Fixar o período, local e horário para a matrícula nas Unidades de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2021.

I – Rematrícula das crianças que frequentam a Educação Infantil no ano em curso:

**Período:** 03/11/2020 a 06/11/2020





# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

Nº 173 Ano 08 Terça-Feira, 27 de outubro de 2020

Braço do Norte – Santa Catarina

**Local:** Unidades de Educação Infantil (CEIS)

**Horário:** 12h até 18h30min

II – Novas inscrições para o ano letivo de 2021:

**Período:** 09/11/2020 a 12/11/2020

**Local:** Unidades de Educação Infantil (CEIS)

**Horário:** 12h até 18h30min

**Art. 5º** - No decorrer do ano letivo de 2021 poderão ser aceitas novas inscrições de acordo com a disponibilidade de vagas de cada Instituição de Educação Infantil.

**Art. 6º** - Processo de seleção e classificação das crianças será analisado pela Diretora da Instituição de Educação Infantil e, em último caso, pela Secretaria de Educação, Desporto, Cultura e Turismo.

I – Divulgação do resultado das crianças selecionadas, ou seja, das matrículas efetivadas e a lista de espera em ordem de classificação será divulgado dia 23 de novembro de 2020 a partir das 16h00min nas Instituições de Ensino que os pais ou responsáveis realizaram a inscrição.

**Art. 7º** - A rematrícula e as novas inscrições serão oferecidas:

I – Em creche ou entidades equivalentes para crianças de até 3 anos de idade.

II – Em pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade.

**Art. 8º** - Para frequentar a Educação Infantil Pública Municipal no ano letivo de 2021 fica estabelecido critérios, para o processo de seleção e classificação das crianças:

§ 1º - O direito à rematrícula e novas inscrições são para os pais e ou responsáveis de alunos que residem em Braço do Norte e que comprovarem que trabalham através de contracheque, carteira de trabalho e/ou declaração.

§ 2º - Os pais e/ou responsáveis devem residir no bairro da Unidade Escolar para ter





# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

Nº 173 Ano 08 Terça-Feira, 27 de outubro de 2020

Braço do Norte – Santa Catarina

direito a vaga na Educação Infantil conforme determina a Lei ° 11.700 de 13 de junho de 2008, ou seja,

de acordo com o zoneamento da unidade de ensino estabelecido pela Secretaria de Educação, Desporto, Cultura e Turismo.

§ 3º - Os pais e/ou responsáveis que não efetuarem a matrícula no período estabelecido não será assegurado à vaga do aluno. Devendo proceder com nova inscrição que será analisada e aprovada de acordo com a capacidade de atendimento na Unidade de Educação Infantil.

§ 4º - As novas inscrições serão efetivadas de acordo com a disponibilidade de vagas de cada Instituição de Educação Infantil.

§ 5º - A Unidade de Educação Infantil ficará desobrigada a matricular crianças que moram nas imediações desta unidade, quando o número de alunos previsto para a turma reivindicada exceder o seu limite de acordo com o tamanho das salas de aula da Unidade de Educação Infantil.

§ 6º - A transferência da criança no decorrer do ano para outra instituição de Educação Infantil, estará sujeita a existência de vaga.

§ 7º - A criança que completar 5 (cinco) anos de idade até o dia 31 de março de 2021, só poderá efetuar matrícula no pré-escolar das escolas municipais ou nos CEIS que ofertarem pré 2.

§ 8º - A criança que completar 6 (seis) anos até o dia 31 de março de 2021, ou a criança matriculada no Ensino Fundamental, público ou privado, não poderá matricular-se nas Unidades de Educação Infantil.

§ 9º - Será admitida a matrícula de crianças de zero a cinco anos de idade nos Centros de Educação Infantil.







§ 10º - Quando a demanda de inscrições superar o limite de vagas disponível na instituição de Educação Infantil, terá preferência:

- a) Filhos de famílias hipossuficientes economicamente, desde que os pais ou responsáveis trabalhe no horário de funcionamento da Educação Infantil, respeitando o zoneamento;
- b) Filhos de famílias hipossuficientes economicamente e que sejam acompanhados e encaminhados por técnicos sociais e educacionais;
- c) Filhos de famílias hipossuficientes economicamente e que estejam recebendo o benefício do Programa Bolsa Família;
- d) Filhos de funcionários públicos municipais hipossuficientes;
- e) Filhos de funcionários de empresas conveniadas, observando-se a hipossuficiência.

**Art. 9º** - A rematrícula da criança, que já frequenta a Unidade de Educação Infantil em 2020, se dará mediante comprovação dos requisitos necessários apresentados no artigo 8º desta portaria e mediante preenchimento da ficha de Rematrícula pelos pais ou responsáveis:

I – Os pais ou responsáveis pela criança rematrícula deverão apresentar até dia 12/02/2021, a declaração de vacina emitida pelos postos de saúde, cartão do SUS, R.G e CPF do aluno.

II- Os pais ou responsáveis no período de rematrícula, conforme artigo 4º, devem apresentar, em original e fotocópia, os seguintes documentos:

- a) Cópia da Carteira de Trabalho ou do contracheque atualizados dos pais ou responsáveis. Não tendo trabalho formal, deverá apresentar declaração de trabalho. As informações constantes na declaração são de inteira responsabilidade dos signatários, estando sujeitas à conferência pela Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Turismo.
- b) Comprovante de residência dos pais e/ou responsáveis (fatura de água, energia elétrica).
- c) Comprovante de preventivo.
- d) Declaração de vacina emitida pelos postos de saúde ou a justificativa médica.





# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

Nº 173 Ano 08 Terça-Feira, 27 de outubro de 2020  
e) Cartão do SUS.

Braço do Norte – Santa Catarina

§ 1º - É de responsabilidade da Unidade de Educação Infantil a entrega do comprovante de matrícula aos pais e/ou responsáveis, no ato da mesma.

§ 2º - A matrícula não será efetivada caso os pais e/ou responsáveis não apresentarem os documentos solicitados nos itens a, b e c no ato da matrícula ou não estarem de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 8º desta portaria.

**Art. 10** - O período das novas inscrições, para posterior seleção, na Unidade de Educação Infantil, será aberto, conforme artigo 4º, devendo os pais e /ou responsáveis apresentarem, no ato da inscrição, em original e fotocópia, os seguintes documentos:

- a) Certidão de nascimento da criança.
- b) Declaração de vacina ou a justificativa médica e cartão do SUS.
- c) Cópia da Carteira de Trabalho ou do contracheque atualizados dos pais ou responsáveis. Não tendo trabalho formal, deverá ser apresentada declaração de trabalho. As informações constantes na declaração são de inteira responsabilidade dos signatários, estando sujeitas a conferência pela Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Turismo.
- d) Comprovante de residência dos pais e/ou responsáveis (fatura de água, energia elétrica).
- e) CPF dos pais e/ou responsáveis, CPF e RG do aluno.
- f) Comprovante de preventivo.
- g) Certidão de nascimento e/ou casamento dos pais.
- h) Apresentação de declaração de guarda, para as crianças que convivem com responsáveis, emitida pelo Juizado da Infância e da Juventude.

§ 1º - Quando a criança não possuir certidão de nascimento e/ou cartão de vacina e/ou declaração de guarda, a classificação e matrícula não serão inviabilizadas. No entanto, o Diretor da Unidade deverá encaminhar os pais e/ou responsáveis aos órgãos competentes para a emissão destes documentos.





# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

Nº 173 Ano 08 Terça-Feira, 27 de outubro de 2020

Braço do Norte – Santa Catarina

§ 2º - É de responsabilidade da Unidade de Educação Infantil a entrega do comprovante de inscrição aos pais e/ou responsáveis, no ato da mesma.

§ 3º - As novas inscrições não serão aceitas caso os pais e/ou responsáveis não apresentarem os documentos solicitados nos itens b, c, d, e, f e g no ato da inscrição ou não estarem de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 8º desta portaria.

**Art. 11** - A Instituição de Educação Infantil deverá definir, de acordo com a estrutura física, a Proposta Pedagógica, o quadro de profissionais da Educação Infantil, a organização e distribuição de turmas, por faixa etária.

§ 1º - A organização e distribuição de turmas deverão ser realizadas pelo diretor da Instituição de Educação Infantil.

§ 2º - A Instituição de Educação Infantil procederá à organização de crianças, por turma, respeitando os seguintes critérios:

I – Creche:

Berçário 1: crianças de 4 a 12 meses de idade;

Berçário 2: crianças de 01 a 02 anos de idade;

Maternal 1: crianças de 02 anos de idade;

Maternal 2: crianças de 03 anos de idade.

II – Pré-escola:

Pré 1: crianças de 04 anos de idade;

Pré 2: crianças de 05 anos de idade.

**Art. 12** - A direção da Instituição de Educação Infantil poderá encaminhar as crianças que não conseguiram matrícula para outra unidade, que ainda possua vaga.

**Parágrafo Único** – A direção da Instituição de Educação Infantil deverá organizar uma relação de crianças, por idade, que não conseguiram vaga naquela unidade, até 23 de





# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

Nº 173 Ano 08 Terça-Feira, 27 de outubro de 2020

Braço do Norte – Santa Catarina

novembro de 2020 e encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Turismo.

**Art. 13** - O acesso e a permanência da criança na Instituição de Educação Infantil não poderão ser condicionados ao uso de uniforme, ao material escolar ou a quaisquer tipos de procedimentos que restrinjam estes direitos.

§ 1º - No ano letivo de 2021, a criança que não comparecer à Unidade de Educação Infantil, sem justificativa dos pais ou responsáveis, por 5 (cinco) dias consecutivos ou 10 (dez) dias alternados durante o mês, perderá o direito à vaga, após tentativa de contato da Direção com a família.

I – O afastamento da criança, motivado por situações particulares, poderá ser concedido pela Direção da Unidade de Educação Infantil, com prazo limite de até 30 (trinta) dias, devendo ser comunicado pela família com antecedência e por escrito.

II – Em caso de afastamento da criança para tratar da saúde, fica resguardada a vaga, desde que o atestado seja apresentado até o quinto dia de ausência na Unidade.

III – No caso de a criança estar matriculada em período integral, os critérios de frequência definidos no parágrafo primeiro e incisos I e II deverão ser respeitados nos dois períodos.

**Art. 14** - Até o dia 23/11/2020, a Instituição deverá encaminhar o quadro de matrícula à Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Turismo.

**Art. 15**- A Secretaria Municipal de Educação Desporto, Cultura e Turismo, Unidades Escolares e CEIS farão a divulgação do processo de matrícula para o ano letivo de 2021, através dos meios de comunicação e nas instituições de ensino.

**Art. 16** - A Secretaria Municipal de Educação, em caso de suspeita ou denúncia, fará revisão das matrículas que não obedecem aos critérios estabelecidos nesta Portaria, promovendo, se necessário, ações administrativas e/ou judiciais. As informações constantes nas declarações das famílias e/ou responsáveis serão de inteira responsabilidade dos signatários, e, caso sejam inverídicas, os responsáveis responderão,





# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

Nº 173 Ano 08 Terça-Feira, 27 de outubro de 2020  
em conformidade com a legislação vigente.

Braço do Norte – Santa Catarina

**Art. 17** - Os casos omissos desta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Turismo.

**Art. 18** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo efeitos a partir de 26 de outubro de 2020.

Braço do Norte, 26 de outubro de 2020.

**JOANA SILVA LESSA**

Secretária Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Turismo

